



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE DEFESA NACIONAL

PRESIDENTE

A Sua Excelência
o Presidente da Assembleia da República

1625 15 DEZ. 2005

Assunto: Relatório Final – **Petição nº 10/IX/1ª**. – Da iniciativa de Manuel Jesuíno da Silva Horta e outros, que requerem tratamento idêntico ao disposto na Lei nº 15/2000, de 8 de Agosto, para os militares do Quadro Especial de Oficiais (QEO).e da **Petição nº 11/IX/1ª**. – Da iniciativa de António Eduardo de Carvalho Lopes, que requer que seja produzida legislação para os oficiais oriundos de sargentos do QP habilitados com o curso da Escola do Exército/Academia Militar à semelhança da correcção feita pela Lei nº. 15/2000, de 8 de Agosto.

Nos termos do nº.6 do artº.15º da Lei nº.43/90, com as alterações introduzidas pela Lei nº.6/93, de 1 de Março, e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente às Petições nºs 10/IX/1ª e 11/IX/1ª, para o efeito do seu arquivamento.

De acordo com a alínea m) do nº.1 do artº.16º. da Lei nº.43/90, com as alterações introduzidas pela Lei nº.6/93, de 1 de Março, e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que, nesta data, dei conhecimento aos peticionantes do presente relatório.

Com os meus cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(Miranda Palha)

Relatório Final das Petições n.ºs. 10/IX/1.ª e 11/IX/1.ª.

Petição n.º 10/IX/1.ª. – Da iniciativa de Manuel Jesuíno da Silva Horta e outros, que requerem tratamento idêntico ao disposto na Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto, para os militares do Quadro Especial de Oficiais (QEO).

Petição n.º 11/IX/1.ª. – Da iniciativa de António Eduardo de Carvalho Lopes, que requer que seja produzida legislação para os oficiais oriundos de sargentos do QP habilitados com o curso da Escola do Exército/Academia Militar à semelhança da correcção feita pela Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

1. As presentes petições foram admitidas em reunião da Comissão de Defesa Nacional em 24 de Julho de 2002, na IX Legislatura e, considerando que quer uma quer outra reivindicam tratamento idêntico ao disposto na Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto, foram tratadas simultaneamente, embora com as especificidades próprias de cada petição.

2. Os peticionantes solicitam tratamento idêntico ao que tiveram os oficiais do QP oriundos de milicianos conforme o disposto na Lei nº 15/2000, de 8 de Agosto, quer para os militares do Quadro Especial de Oficiais (QEO) – Petição nº 10/IX/1ª, quer para os oficiais oriundos de Sargentos do QP habilitados com o curso da Escola do Exército ou da Academia Militar – Petição nº 11/IX/1ª.

3. Em relatório de 5 de Dezembro de 2002, aprovado em reunião da Comissão de Defesa de 7 de Janeiro de 2003, na sequência da apreciação das pretensões contidas na petição, o signatário propôs que o assunto fosse levado ao conhecimento do Senhor Ministro da Defesa Nacional, solicitando informação no sentido de saber se o Governo pensava tomar alguma medida para resolver os problemas suscitados nas respectivas petições.

4. Na sequência do relatório de 5 de Dezembro e de várias diligências junto do Ministério da Defesa Nacional, foi recebido o ofício nº 3040/CG de 20/4/04, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes [Pºs. 2014/90 e 5124/91 (21 e 5)], remetendo cópia do Parecer nº 221/DSCEM/DTJ/99.05.24; 01-99/PA.99, elaborado a propósito do Projecto de Lei nº 36/VIII do PSD que deu origem à Lei nº 15/2000 de 8 de Agosto e da

Informação nº 117/DSCJE/DTJ/03-99/PA 2003/2003.02.14, da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, que analisou as questões suscitadas nas referidas petições.

5. Da análise da informação entretanto recebida e depois de várias outras diligências junto do Ministério da Defesa Nacional, foi elaborado, pelo relator, um Relatório Intercalar, aprovado pela Comissão de Defesa em 27 de Julho de 2005, no qual foi analisada a informação recebida e se sublinhou o facto de as conclusões admitirem, pelo menos implicitamente, os pressupostos que estiveram na origem das respectivas petições. Na verdade, a informação enviada pelo Senhor Secretário de Estado da Defesa e dos Antigos Combatentes sugere como inconvenientes para a resolução dos problemas suscitados não a justiça (relativa) mas o efeito de “arrastamento” já invocado a propósito da aprovação da Lei nº 15/2000, acentuando desta forma as razões que deram origem às petições.

6. Em 23 de Agosto último, através do Ofício nº 5778/CG, o Senhor Secretário de Estado da Defesa e dos Assuntos do Mar responde, de forma negativa, à questão colocada pela Comissão de Defesa Nacional, no seu Relatório Intercalar, no sentido da possibilidade de

tomar medidas de modo a resolver o problema sem abrir porta a outras situações, considerando que “não é efectivamente possível, neste momento, garantir um mecanismo de blindagem susceptível de trancar portas por via da introdução de novas medidas legislativas de natureza pontual”.

Refere, no entanto, que o Governo “procurará realizar, de forma integrada, uma avaliação que permita dissipar uma série de injustiças criadas ao longo das últimas décadas, e onde as alterações avulsas, ainda que inadvertidamente, tiveram particular contributo”.

Afirma ainda que “é essa uma das preocupações emergentes e que motivou o compromisso do Governo na tarefa de reestruturação das carreiras”.

Por fim o Governo considera que “não se vislumbra, desta forma, ser este o momento oportuno para ponderar a introdução de medidas legislativas cujo risco de criar outras distorções não é inexistente, dado, particularmente, os sérios constrangimentos orçamentais com que o país se depara”.

As preocupações do Governo vão, entretanto, mais longe, ao sublinharem “a convicção de que qualquer iniciativa legislativa da Assembleia da República terá em linha de conta esta preocupação e nunca será tomada sem acautelar os meios financeiros necessários para cobrir as despesas daí advenientes, bem como equacionar todas as implicações dela decorrentes”.

7. Neste sentido, e apesar de o Governo considerar a inoportunidade de soluções avulsas como aquelas que se propõem nas petições, reconhecendo que as questões levantadas tinham sido previstas antes da aprovação da Lei nº 15/2000 ao referir expressamente “o possível enredo que já antes da aprovação da Lei nº 15/2000 era possível adivinhar”, independentemente de outras considerações de injustiça relativa que sempre poderão ser relevadas e dos compromissos assumidos pelo Governo na tarefa de reestruturação das carreiras, a verdade é que parece encontrar-se esgotado o poder de intervenção da Comissão de Defesa sobre o objecto das petições.

8. Permanece, contudo, a possibilidade de iniciativa legislativa da Assembleia da República, através de qualquer Deputado ou Grupos Parlamentares (não esquecendo, a este propósito, as considerações feitas pelo Governo e de que se dá conta na parte final do ponto 6.)

Assinale-se ainda que, embora colectiva, a petição não reúne as assinaturas suficientes para ser apreciada em Plenário – art. 20º, nº1, a) da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei nº 6/93, de 1 de Março e da Lei nº 15/2003, de 4 de Junho).

Encontrando-se pois esgotado o poder de intervenção da Comissão, sou de

PARECER

Que se dê conhecimento aos peticionantes do presente relatório, em seguida procedendo-se ao arquivamento da petição, nos termos do disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 43/90 de 10 de Agosto, na redacção da Lei nº 6/93, de 1 de Março e da Lei nº 15/2003, de 4 de Junho (Lei do Exercício de Direito de Petição).

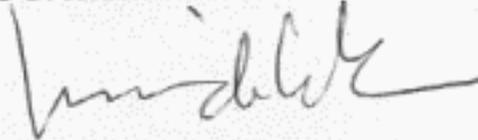
Assembleia da República, 12 de Outubro de 2005

O Deputado Relator



Marques Júnior

O Presidente da Comissão



Miranda Calha